



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR

Endereço: Rua João Gomes Nº 133-E – CENTRO
CEP. 69340-000 Tel./Fax: 3542-1095

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar cessão de uso com ônus do Abatedouro Municipal.

O Excelentíssimo Senhor **JOSUÉ JESÚS PANEQUE MATOS**, Prefeito de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal dos Vereadores de Mucajaí aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso, com ônus, dos bens ainda existentes do Abatedouro Municipal pelo prazo de 10 (dez) anos.

§1º - Os bens a que faz referência o CAPUT deste artigo trata-se de 1 (um) box de atordoamento, 1 (um) plataforma, 1 (um) trilhagem e 1 (um) caixa de água de ferro.

§2º - O instrumento que formalizar a cessão de uso deverá fazer referência expressa da utilização para instalação de matadouro no município de Mucajaí/RR, no endereço da Comodatária.

Art. 2º - O Cessionário fica obrigado a entregar, ao término do prazo contratual de dez (10) anos, o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Art. 3º - Caberá ao Executivo a fiscalização periódica do efetivo funcionamento do abatedouro, bem como a aplicação de multa caso de descumprimento da lei.

Art. 4º - Caberá ao Executivo, vistoria de entrega dos bens ao fim do prazo contratual, garantindo-se a continuidade do regular funcionamento do abatedouro.

Art. 5º - Deverá constar, no contrato a ser firmado cláusulas que garantam o cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho, 01 de dezembro de 2014.


JOSUÉ JESÚS PANEQUE MATOS
Prefeito de Mucajaí